

Exportações de commodities: prejuízo no Brasil e lucros em paraísos fiscais – propostas de solução

O INSTITUTO JUSTIÇA FISCAL – IJF¹, associação civil sem fins lucrativos, criada com a finalidade de colaborar com o aperfeiçoamento do sistema fiscal a fim de torná-lo mais justo e capaz de contribuir para a redução das desigualdades sociais e regionais, e considerando a prática reiterada de triangulações nas exportações por meio de paraísos fiscais, especialmente de commodities, a preços subfaturados, o que representa transferência de renda nacional para países de baixa tributação e implica a redução das bases tributáveis e do Produto Interno Bruto, apresentamos uma análise da questão e algumas propostas e alternativas que podem contribuir para a redução dessas perdas.

Além da questão do subfaturamento das exportações de commodities, via triangulações com paraísos fiscais, há preocupação com a concentração do mercado de commodities nas mãos de poucos grupos econômicos transnacionais. No comércio global de grãos, por exemplo, apenas cinco gigantes controlam entre 70% e 90% desse comércio mundial ¹. Essa concentração gera preocupação sobre preços, acessibilidade e concorrência. Ademais, essas companhias têm poder para influenciar cadeias de suprimentos globais e desempenham um papel estratégico na segurança alimentar mundial.

Com o intuito de facilitar a rápida compreensão do problema e da solução proposta, apresentamos inicialmente um sumário executivo e, a seguir, uma explanação mais detalhada da questão das triangulações nas exportações de commodities, mecanismos artificiais utilizados para transferir lucros ao exterior por meio de paraísos fiscais e os respectivos efeitos e prejuízos para o Estado brasileiro.

Por fim, apresentamos uma proposta com duas vertentes, isto é, (i) a troca de informações entre o Brasil e os países do BRICS dos preços praticados nas exportações de commodities, e (ii) o incentivo à comercialização direta sem triangulação.

Entendemos que a entrada dos BRICS no debate do tema pode servir como um contrapeso ao monopólio da OCDE no trato da matéria tributária, favorecendo as posições dos países em desenvolvimento.

O Brasil na presidência dos BRICS, a partir de janeiro de 2025, terá uma oportunidade para pautar a discussão desse tema que é de suma importância para os países em desenvolvimento.

Clair Hickmann – Presidenta do IJF

E-mail – clair.hickmann@gmail.com Fone: 11-99537-2500

¹ Instituto Justiça Fiscal, CNP 14.238.316/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro, 1069, sala 1410, Porto Alegre-RS, CEP 90.630-090, e-mail: contato@ijf.org.br.

Exportações de commodities: prejuízo no Brasil e lucros em paraísos fiscais – propostas de solução

Conteúdo

Sumário executivo.....	3
Propostas	
1. Introdução e considerações iniciais	5
2. A prática de triangulações nas exportações de commodities	5
2.1.Mecanismos artificiais para transferir lucros para o exterior	6
2.2 Prejuízos ao Estado brasileiro	8
2.3 Efeitos das exportações trianguladas com paraísos fiscais.....	9
3. A solução proposta	10
3.1 Proposta: Troca de informações sobre preços de commodities	11
3.2 Proposta: Incentivar a comercialização direta	12
4. Conclusão	13

Exportações de commodities: prejuízo no Brasil e lucros em paraísos fiscais – propostas de solução

Sumário executivo

A questão das triangulações feitas por grandes grupos econômicos transnacionais, especialmente nas exportações de *commodities*, está intimamente relacionada com a transferência de parte relevante da renda nacional oriunda dessas atividades para paraísos fiscais e países de baixa tributação.

A depender do produto exportado, mais de 90% das operações de exportação são feitas intragrupo, ou seja, entre empresas vinculadas pertencentes a um grupo econômico transnacional. As operações intragrupo permitem manipulações que resultam em transferência do lucro para o exterior.

A transferência de renda do Brasil para outras jurisdições não afeta apenas as bases tributáveis, mas implica também a redução do Produto Interno Bruto, do saldo da balança de pagamentos, dentre outros efeitos concretos na economia do país.

Assim, enquanto o Brasil fica com a necessidade de fazer investimentos na infraestrutura logística e nos incentivos fiscais e financeiros para as safras, com a degradação ambiental do desmatamento, das queimadas, das minas e barragens, com o conflito agrário, parte relevante da renda gerada pela exploração das *commodities* é desviada para o exterior por grupos transnacionais.

Trata-se de questão tributária de alta relevância internacional, mas que vem sendo tratada quase que exclusivamente no âmbito da OCDE. Há, portanto, a necessidade de repensar essas questões de forma mais ampla e a partir das necessidades dos países em desenvolvimento.

Propostas

Nesse contexto, a solução proposta a seguir tem duas vertentes: (i) a troca de informações sobre preços de *commodities* praticados no Brasil e nos BRICS; e (ii) adoção de mecanismos comerciais, logísticos, financeiros, alfandegários que favoreçam as exportações diretas dos produtores brasileiros para os mercados adquirentes.

a) Troca de informações sobre preços de commodities

A troca de informações acerca dos preços praticados na comercialização de *commodities* seria essencial para o aprimoramento da atuação da Administração Tributária. Os grupos econômicos fazem refaturamentos no exterior e, portanto, o preço pelo qual as mercadorias são exportadas do Brasil é menor que o preço pago pelo importador. O conhecimento do preço pago pelo destinatário final da mercadoria, para as autoridades brasileiras, é crucial para a determinação da renda que deve ser reconhecida no Brasil, conforme as atuais normas de Preços de Transferência (Lei nº 14.596/2023).

b) Mecanismos para incentivar as exportações diretas

Exportações de commodities: prejuízo no Brasil e lucros em paraísos fiscais – propostas de solução

A segunda vertente é a busca de solução que incentive a comercialização direta entre Brasil e os mercados compradores de *commodities*. Nesta vertente, a participação do banco dos BRICS seria crucial, especialmente no financiamento de soluções logísticas e no oferecimento de soluções cambiais e financeiras (financiamentos, operações de *hedge*).

Assim, um caminho possível é levar a questão no âmbito dos BRICS. Nos mercados de *commodities*, a China tem um peso preponderante e poderia ser de interesse mútuo buscar uma solução que beneficie Brasil e China. De um lado, o Brasil sofre com o desvio da renda decorrente da exportação triangulada. De outro, os importadores chineses pagam o preço de mercado cheio, pois as mercadorias só lhes são destinadas após os refaturamentos feitos em nome das entidades vinculadas no exterior. Quem se apropria de parte importante da renda gerada no Brasil e paga pela China são as grandes corporações transnacionais.

É oportuno dizer que não se está aqui a tratar do produtor rural brasileiro, mas do papel exercido pelos grandes grupos transnacionais que compram dos produtores e exportam as *commodities*.

Por fim, vale mencionar que a entrada dos BRICS no debate poderia servir como um contrapeso ao monopólio da OCDE no trato da matéria tributária, favorecendo as posições dos países em desenvolvimento, como as defendidas em iniciativas da ONU.

Exportações de commodities: prejuízo no Brasil e lucros em paraísos fiscais – propostas de solução

1. Introdução e considerações iniciais

No caso brasileiro, as exportações de commodities são preponderantemente realizadas em operações intragrupo econômico e, com isso, cria-se a oportunidade de *trade misinvoicing* e *trade mispricing*, que são formas de operacionalizar Fluxos Financeiros Ilícitos².

A transferência de renda do Brasil para outras jurisdições não afeta apenas as bases tributáveis, mas toda a economia.

No que tange à apuração dos tributos sobre a renda (IRPJ e CSL), necessários para o financiamento do desenvolvimento e das políticas públicas, o efeito é a erosão das bases tributáveis (*BEPS- Base Erosion and Profit Shifting*), que são transferidas para jurisdições com menor pressão fiscal.

No entanto, a transferência dos lucros dos exportadores de *commodities* para o exterior também tem como efeito a redução do Produto Interno Bruto, do saldo da balança de pagamentos, dentre outros efeitos concretos na economia do país.

Não é um problema circunscrito à matéria tributária e não deve ser endereçado apenas pela Administração Tributária. Por essa razão, é mister tratar o problema com políticas econômicas voltadas para a ampliação das operações de comércio exterior que privilegiem as exportações feitas de forma direta, sem a triangulação por paraísos fiscais e jurisdições de baixa tributação.

Em síntese, é preciso tornar a exportação direta mais atrativa para o adquirente final, de forma a superar economicamente a intermediação das operações realizadas, artificialmente, dentro de grandes grupos econômicos transnacionais.

Como ficará cristalino nesta proposta, com operações diretas, sem triangulação, há margem para ganhos tanto para os produtores de *commodities* no Brasil, quanto para os parceiros comerciais que adquirem nossos produtos, especialmente no âmbito dos BRICS.

2. A prática de triangulações nas exportações de commodities

Inicialmente, é preciso ressaltar que, embora se trate aqui de forma mais específica das triangulações nas exportações de *commodities*, a prática de utilizar entidades vinculadas em jurisdições de baixa tributação (regimes de tributação privilegiada, paraísos fiscais) não se limita às *commodities*, sendo observadas também em diversos outros segmentos exportadores e importadores.

Também é preciso adiantar que nem todas as operações de exportação trianguladas são ilícitas ou compõem o que se denomina de Fluxo Financeiro Ilícito (FFI). A distinção ficará mais clara à frente.

Conforme mencionado na introdução, a maior parte das exportações de *commodities* no Brasil é realizada por grandes grupos transnacionais. As operações de exportação são feitas, em regra, dentro do próprio grupo econômico.

Exportações de commodities: prejuízo no Brasil e lucros em paraísos fiscais – propostas de solução

2.1. Mecanismos artificiais para transferir lucros para o exterior

Nesse contexto, destacamos que a principal preocupação é a utilização de diversos mecanismos operados pelos grupos econômicos para transferir seus lucros para suas unidades no exterior, localizadas em paraísos fiscais. Citamos alguns desses mecanismos:

- a. As operações de exportação são feitas para intermediários do próprio grupo econômico no exterior a preços subfaturados, que refaturam as operações para terceiros (às vezes, mais de uma vez), até que o produto seja faturado pelo preço real de mercado para os verdadeiros adquirentes (*trade misinvoicing*);
- b. Manipulação de datas e preços de forma a registrar, na operação de exportação no Brasil, valores inferiores aos efetivamente praticados com terceiros independentes (*trade mispricing*);
- c. Utilização de operações financeiras, como operações de *hedge* no mercado futuro de bolsas de mercadorias, como mecanismo para reduzir o resultado no Brasil e ampliar o resultado na empresa do grupo no exterior.

Os mecanismos de *trade misinvoicing* ficam evidentes nos quadros abaixo. Como se pode observar, há um evidente descolamento entre a operação formal de exportação no Brasil e os verdadeiros destinatários das mercadorias.

- No caso do minério de ferro, 56,5% das exportações são destinadas formalmente para a Suíça, enquanto, na verdade, 53,7% das mercadorias são embarcadas para China e Estados Unidos.

Exportações de commodities: prejuízo no Brasil e lucros em paraísos fiscais – propostas de solução

País	Exportações USD Aquisição %	Exportações USD Destino %
Suíça	56,5%	0,1%
China	2,9%	42,3%
Estados Unidos	6,3%	11,4%
Países Baixos (Holanda)	3,9%	5,1%
Reino Unido	5,9%	0,7%
Japão	1,6%	4,7%
Singapura	3,5%	1,0%
Argentina	1,7%	2,7%
Malásia	0,1%	4,1%
Coréia do Sul	1,3%	2,5%
Turquia	0,9%	2,1%
Alemanha	1,2%	1,5%
México	1,1%	1,2%
Uruguai	1,8%	0,2%
Itália	0,3%	1,6%
Áustria	1,7%	0,1%
Portugal	1,0%	0,7%
Omã	0,0%	1,6%
Bahrein	0,3%	1,2%
França	0,2%	1,3%

- No caso da soja³, 68,5% das exportações são destinadas formalmente para Uruguai, Suíça, Turcas e Caicos e Ilhas Virgens Britânicas, enquanto, na verdade, 77,3% das mercadorias são embarcadas para China.

Exportações de commodities: prejuízo no Brasil e lucros em paraísos fiscais – propostas de solução

País	Exportações USD Aquisição %	Exportações USD Destino %
China	0,6%	77,3%
Uruguai	27,4%	0,0%
Suíça	14,0%	0,0%
Turcas e Caicos, Ilhas	13,6%	0,0%
Virgens, Ilhas (Britânicas)	13,5%	0,0%
Singapura	7,7%	0,0%
Países Baixos (Holanda)	4,8%	2,6%
Estados Unidos	6,9%	0,0%
Cayman, Ilhas	4,4%	0,0%
Aruba	3,3%	0,0%
Espanha	0,0%	3,1%
Tailândia	0,0%	2,5%
Reino Unido	1,7%	0,7%
Irã	0,0%	1,6%
Rússia	0,0%	1,5%
Luxemburgo	1,5%	0,0%
Turquia	0,0%	1,3%
Taiwan (Formosa)	0,0%	1,2%
Paquistão	0,0%	1,0%
Japão	0,1%	0,7%

2.2 Prejuízos ao Estado brasileiro

Esse modelo de negócio traz diversos prejuízos ao Estado brasileiro, mesmo antes de considerar a ilicitude das operações. As operações feitas através de intermediários em jurisdições de baixa tributação indicam não apenas a erosão das bases tributáveis, mas o efetivo deslocamento da renda para essas outras jurisdições. Em outras palavras, embora se trate de produção brasileira, exportada pelo Brasil, parte significativa da renda não integra o Produto Interno Bruto, parte dos recursos não compõe a balança de pagamentos. Simplesmente, uma parte da renda brasileira é desviada da população brasileira para abastecer contas bancárias no exterior.

Um estudo do IJF⁴ sobre o subfaturamento da exportação de minério de ferro, publicado em 2022, apurou que o Brasil perdeu US\$19,4 bilhões (média anual de US\$ 4,85 bilhões) de renda nacional e US\$ 5,1 bilhões (média anual de US\$ 1,27 bilhões) de arrecadação tributária, no período de 2017 a 2020.

Outro estudo do IJF⁵ sobre o mesmo tema e produto exportado, abrangendo o período de 2009 a 2015, concluiu que neste período de 7 anos, o país perdeu US\$ 39,1 bilhões (média anual de US\$5,6 bilhões) de renda nacional e US\$12,41 bilhões (média anual de US\$1,77 bilhões) em receitas tributárias. Destaca-se, essas perdas referem-se apenas um único produto exportado, que representou em torno de 10,5% do total das exportações em 2020.

Exportações de commodities: prejuízo no Brasil e lucros em paraísos fiscais – propostas de solução

A constatação dos amplos efeitos negativos na economia nacional é suficiente para dar fundamento à conclusão exposta ao final: não se trata de matéria a ser abordada exclusivamente pela Administração Tributária, com os instrumentos típicos de combate à erosão das bases tributáveis (BEPS - *Base Erosion and Profit Shifting*) ditados pela OCDE.

2.3 Efeitos das exportações trianguladas com paraísos fiscais

Ademais, a triangulação nas exportações não é uma exceção. É praticamente a regra. Exemplos do percentual de triangulação em relação ao total das exportações (2017 a 2019), considerando apenas triangulação com paraísos fiscais e regimes privilegiados:

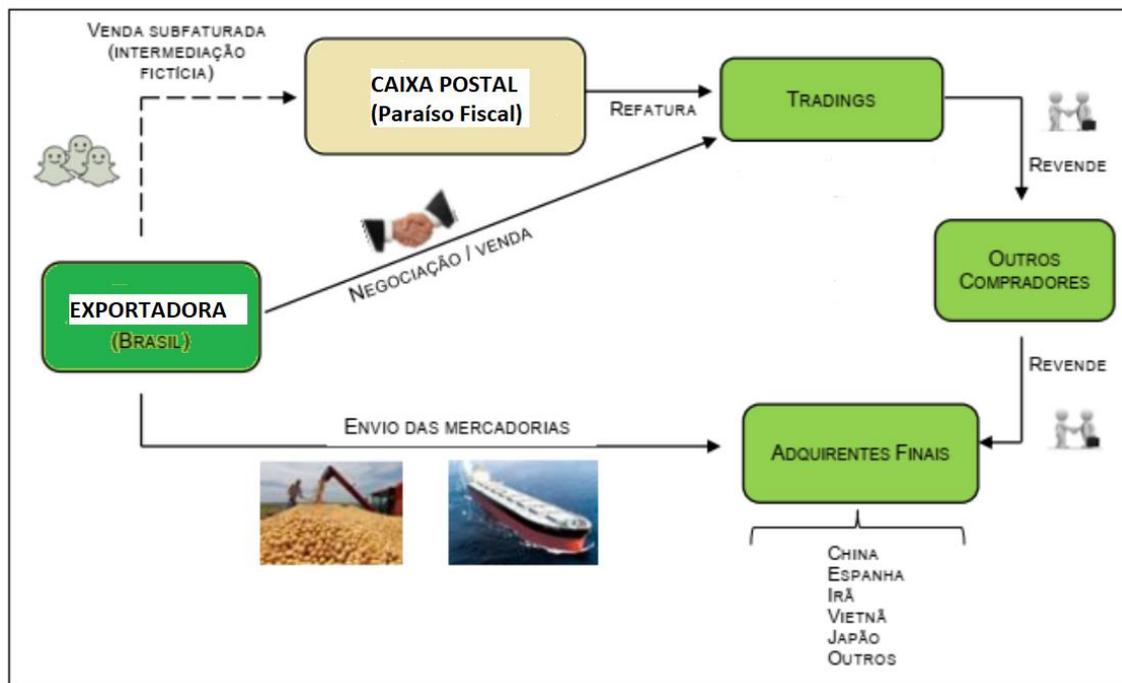
- Trigo – 99,3%
- Milho – 97,9%
- Gás de petróleo – 96,2%
- Soja – 95,7%
- Óleo de soja – 86,9%
- Petróleo – 86,7%
- Algodão – 84,7%
- Açúcar – 71,5%

Como dito anteriormente, nem todas as operações trianguladas (ou multi-anguladas) são ilícitas. As *commodities* são comercializadas em bolsas de valores e em contratos *spot*, futuro. Nesse contexto, as operações com outros *players* do mercado, pessoas desvinculadas, podem ter razões comerciais, logísticas, ou seja, podem obedecer a uma racionalidade econômica.

Entretanto, grandes exportadores frequentemente interpõem em suas operações entidades vinculadas sediadas em jurisdições de baixa (ou nula) pressão fiscal sobre a renda. As entidades interpostas não têm função econômica, comercial, cambial, jurídica relevante. Comumente, são meras Caixas Postais, sem qualquer substância econômica ou propósito efetivo. A interposição faz com que as operações transnacionais intragrupo sejam simuladas ou abusivas e não sejam feitas por preços e condições de mercado.

A ilustração abaixo mostra o efeito da interposição de entidade do grupo econômico nas operações de exportação de *commodities*. Vale notar que as operações marcadas em verde seriam transações normais, entre pessoas não vinculadas, a preço de mercado. Entretanto, a interposição de uma ou mais entidades do grupo econômico possibilita que todas as operações de exportação passem por uma etapa prévia de triangulação que permite a transferência do lucro para essas outras jurisdições.

Exportações de commodities: prejuízo no Brasil e lucros em paraísos fiscais – propostas de solução



No mercado de *commodities* agrícolas, por exemplo, os ganhos dos exportadores são apurados nas operações comerciais (compra dos produtores e posterior exportação) e financeiras (operações de hedge, especialmente em mercados futuros de bolsas de mercadorias). A interposição de entidades vinculadas permite não apenas o deslocamento de parte do ganho comercial, mas também do ganho financeiro para o exterior.

Vale notar que os adquirentes finais, que são, de forma geral, terceiros independentes, não se beneficiam das reduções de preços praticados no Brasil, pois a mercadoria somente é destinada aos terceiros independentes após os refaturamentos dentro do grupo econômico. Exemplificativamente: numa exportação de soja para a China, o Brasil é prejudicado pelo aviltamento das operações de exportação e os adquirentes chineses não se beneficiam, pois têm que pagar o preço de mercado após os refaturamentos feitos pelo grupo econômico no exterior.

Desta forma, a solução a ser adotada pelo Brasil, de forma alinhada com os países parceiros econômicos, pode beneficiar tanto o Estado exportador, quanto o importador das *commodities*.

3. A solução proposta

Assim, enquanto o Brasil fica com a necessidade de fazer investimentos na infraestrutura logística e nos incentivos fiscais e financeiros para as safras, com a degradação ambiental do desmatamento, das queimadas, das minas e barragens, com o conflito agrário, parte relevante da renda gerada pela exploração das *commodities* é desviada para o exterior por grupos transnacionais.

Exportações de commodities: prejuízo no Brasil e lucros em paraísos fiscais – propostas de solução

Observando-se o quadro como um todo, vê-se que, embora o negócio tenha sido modelado para aproveitar – inclusive de forma ilícita – as disparidades dos sistemas tributários para erodir as bases tributáveis e deslocar a renda para países de baixa tributação, não se trata de questão a ser enfrentada apenas pela Administração Tributária, com mecanismos internos e internacionais típicos do direito tributário. A questão é mais ampla e profunda, com repercussões por toda a economia.

Também é preciso dizer que há, atualmente, uma forte preponderância do papel da OCDE no trato das questões tributárias, em especial, por meio do programa BEPS. Contudo, as soluções apresentadas pela OCDE não dão conta da complexidade da realidade descrita, assim como tem um viés muito voltado para o interesse dos países capitalistas centrais.

Há, portanto, a necessidade de repensar essas questões de forma mais ampla e a partir das necessidades dos países em desenvolvimento.

Nesse contexto, a solução proposta tem duas vertentes: (i) a troca de informações sobre preços de commodities praticados no Brasil e na China (ou nos BRICS); e (ii) adoção de mecanismos comerciais, logísticos, financeiros, alfandegários que favoreçam as exportações diretas dos produtores brasileiros para os mercados adquirentes.

3.1 Proposta: Troca de informações sobre preços de commodities

A troca de informações acerca dos preços praticados na comercialização de *commodities* seria essencial para o aprimoramento da atuação da Administração Tributária. Conforme dito, os grupos econômicos fazem refaturamentos no exterior e, portanto, o preço pelo qual as mercadorias são exportadas do Brasil não é o mesmo que é pago pelo importador chinês. A determinação do preço pago no destinatário final da mercadoria é crucial para a determinação da renda que deve ser reconhecida no Brasil conforme as atuais normas de Preços de Transferência (Lei nº 14.596/2023).

A troca de informações poderia se dar em dois níveis.

O primeiro seria uma troca automática de preços médios diários, considerando-se os diversos embarques nos vários portos do Brasil. Na China, a média seria aferida por data de desembarque.

Nesse primeiro nível, privilegia-se a transparência como forma de inibir as manipulações de preços por parte dos grupos econômicos transnacionais.

No segundo nível, poderia haver uma troca padronizada de informação a pedido sobre os preços praticados por operação ou embarque. A troca de informações simétricas poderia dar instrumentos adequados às Administrações Tributárias para identificar corretamente as receitas e os custos necessários para a apuração da renda em cada Estado e, portanto, as respectivas bases tributáveis.

As trocas de informações seriam simétricas. Entretanto, para fins de enfrentamento das triangulações nas exportações de commodities do Brasil, as seguintes informações seriam essenciais: (i) no Brasil a informação do preço da mercadoria embarcada em determinada operação;

Exportações de commodities: prejuízo no Brasil e lucros em paraísos fiscais – propostas de solução

(ii) na China, o preço pelo qual a mercadoria relativa àquele embarque foi importada. Idealmente, a troca de informações a pedido seria feita por Declaração de Exportação ou Importação, mas, caso não seja possível, podem estar detalhadas por preços, unidades de medida, código da mercadoria no Sistema Harmonizado, país de origem, país de aquisição, país de procedência, *incoterm*, valor de frete e seguro.

3.2 Proposta: Incentivar a comercialização direta

A segunda vertente é a busca de solução que incentive a comercialização direta entre Brasil e os mercados compradores de *commodities*.

Um caminho possível é levar a questão no âmbito dos BRICS. Como visto, nos mercados de *commodities*, a China tem um peso preponderante e, assim, poderia ser mutuamente interessante buscar uma solução que beneficie Brasil e China. De um lado, o Brasil sofre com o desvio da renda decorrente da exportação triangulada. De outro, os importadores chineses pagam o preço de mercado cheio, pois as mercadorias só lhes são destinadas após os refaturamentos feitos em nome das entidades no exterior. Quem se apropria de parte importante da renda gerada no Brasil e paga pela China são as grandes corporações transnacionais.

É oportuno dizer que não se está aqui a tratar do produtor rural brasileiro, mas do papel exercido pelos grandes grupos transnacionais que compram dos produtores e exportam as *commodities*.

Nesse quadro, talvez possa ser interessante buscar soluções alternativas, de forma bilateral com a China ou multilateral no âmbito dos BRICS. Essas soluções alternativas podem incluir, por exemplo, a criação de corredores de exportação direta, com vantagens comerciais, cambiais, financeiras para as exportações não trianguladas (nesse ponto, talvez seja chave o papel do Banco dos BRICS). Seria uma ação positiva, favorecendo o produtor rural e a economia brasileira, gerando competitividade.

Os grandes grupos econômicos atuam especialmente nas questões comerciais (identificando e inserindo-se em mercados compradores), logísticas (transporte, armazenamento), alfandegárias (questões tributárias, sanitárias e outras controladas no país exportador e no importador) e financeiras (financiamentos e garantias, bem como operações de hedge em bolsas de mercadorias internacionais).

Dessa forma, a solução para criar uma rota atrativa de comércio direto de *commodities* entre Brasil e BRICS precisaria enfrentar esses diversos aspectos.

No trato bilateral ou multilateral entre os países dos BRICS, podem ser equacionadas questões alfandegárias e de controles sanitários, bem como soluções de âmbito comercial.

O Banco dos BRICS pode contribuir para o desenvolvimento de estruturas de logística, assim como de soluções cambiais, de financiamento e de *hedge* para as operações.

Exportações de commodities: prejuízo no Brasil e lucros em paraísos fiscais – propostas de solução

Internamente, podem ser parceiros de um projeto dessa magnitude (i) os produtores rurais com volume suficiente para exportar diretamente; (ii) as cooperativas de produção de *commodities* agrícolas; e (iii) as corretoras que atuam justamente na compra da produção em nome dos grupos econômicos exportadores.

Esses *players* nacionais podem gerar uma sinergia positiva na medida que têm forte interesse e volume suficiente para atuar diretamente no mercado exportador.

4. Conclusão.

Em síntese, o atual modelo de exportação de commodities favorece sobremaneira os grupos econômicos transnacionais especializados na exportação da produção nacional.

Em sua atuação, os grupos econômicos realizam operações de exportação “consigo mesmos”, ou seja, com outras empresas do próprio grupo econômico, abrindo espaço para manipulação de preços e utilização de refaturamentos e de operações financeiras para deslocar o lucro para paraísos fiscais e jurisdições de baixa tributação.

As normas tributárias, especialmente as normas de preços de transferência preconizadas pela OCDE, não se mostram eficazes para reverter o quadro de perda apresentado, visto não se tratar apenas de matéria de interesse da Administração Tributária, mas da economia do país como um todo.

Assim, propõe-se uma solução em duas vertentes; (i) a troca de informações entre Brasil e BRICS para dar maior eficácia à aplicação da norma de preços de transferência e (ii) a adoção de mecanismos comerciais, logísticos, financeiros, alfandegários que favoreçam as exportações diretas dos produtores brasileiros para os mercados adquirentes, com vantagem mútua em razão da eliminação das triangulações artificiais dos grandes grupos econômicos transnacionais.

Vale ainda mencionar que a entrada dos BRICS no debate poderia servir como um contrapeso ao monopólio da OCDE no trato da matéria, favorecendo as posições dos países em desenvolvimento, como as defendidas em iniciativas recentes da ONU.

Por fim, expressamos nossa preocupação com a concentração do mercado de commodities nas mãos de poucos grupos econômicos transnacionais. No comércio global de grãos, por exemplo, apenas cinco gigantes controlam entre 70% e 90% desse comércio mundial, conforme recente levantamento de empresa de análise holandesa⁶. Essas companhias têm o poder de influenciar as cadeias e suprimentos globais e desempenham um papel estratégico na segurança alimentar global. Essa concentração também gera preocupação sobre preços, acessibilidade e concorrência. Isso representa um desafio estratégico para a economia brasileira, atualmente tão dependente das exportações de produtos básicos. É mister desconcentrar o mercado para reduzir os riscos para a economia e sociedade.

Exportações de commodities: prejuízo no Brasil e lucros em paraísos fiscais – propostas de solução

¹ Disponível em: <https://www.comprerural.com/impressionante- apenas-5-empresas-dominam-ate-90-do-mercado-mundial-de-graos/>

² OECD. **Illicit Financial Flows from Developing Countries: measuring OECD responses**. Disponível em: [9789264203501-en.pdf \(oecd.org\)](https://www.oecd.org/publications/illicit-financial-flows-from-developing-countries-measuring-oecd-responses/)>: “There are various definitions of illicit financial flows, but essentially they are generated by methods, practices and crimes aiming to transfer financial capital out of a country in contravention of national or international laws. Current literature on this issue suggests that illicit financial flows generally involve the following practices: money laundering,² bribery and tax evasion by international companies, and trade mispricing.”

³ *EXPORTAÇÕES AGRUPADAS POR PAÍS DE AQUISIÇÃO E DE DESTINO - 2015 a 2020 XII. Minérios de ferro e seus concentrados (NCM 26.01) e Ferro fundido, ferro e aço (NCM 72).*

⁴ Disponível em: <https://ijf.org.br/wp-content/uploads/2022/08/Relatorio-Manobras-Fiscais-e-Mineracao-portugues-FINAL.pdf>

⁵ Disponível em <https://ijf.org.br/wp-content/uploads/2020/09/Mineracao-e-Tributacao-no-Brasil-estudo.pdf>

⁶ Disponível em: <https://www.comprerural.com/impressionante- apenas-5-empresas-dominam-ate-90-do-mercado-mundial-de-graos/>